



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**CONTRATO Nº 19/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA
E CONSÓRCIO MINAS PROJETOS.**

O **MUNICÍPIO DE MOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.301.044.0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua dos Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, Agente Político, possuidor do CPF nº 650.150.026-53, residente e domiciliado em Moema/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO MINAS PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.095.990/0001-39, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 80 – salas 1303 e 1304 Edifício Belvedere Plaza - Bairro Belvedere – CEP 30320-670 – constituído pelas empresas **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.231.266/0001-73, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, 80 – salas 1303 e 1304 – Edifício Belvedere Plaza – CEP 30320-670, em Belo Horizonte/MG, neste instrumento representado por seu sócio administrador o **Sr. RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA**, brasileiro, casado, possuidora do CPF nº 012.982.416-00 e RG nº MG-11.918.132 SSP/MG, residente e domiciliada no endereço antes declinado, o qual é o representante legal do Consórcio; e **VIAVOZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.874.447/0001-03, (última alteração em 17/01/2022), com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas, 1710 – sala 701 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30112-021, ora representada pelo sócio **SINVAL LADEIRA**, brasileiro, empresário, divorciado, possuidor do CPF nº 137.972.476-72 e RG nº M-708.054 SSP/MG, residente no endereço antes declinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços referenciados no Anexo I – Termo de Referência, em atendimento aos municípios consorciados do CISPARG – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, em especial a execução de projetos para construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgotos na comunidade de Chapada no Município de Moema/MG, nos exatos termos da ARP nº 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS



2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/12/2022, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 Dá-se ao presente contrato o valor de R\$49.107,64 (quarenta e nove mil, cento e sete reais, sessenta e quatro centavos).

3.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação dos serviços, no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Nenhum outro pagamento será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba à **CONTRATADA** inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a **Prefeitura do Município de Moema** por qualquer indenização.



6.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas em lei e/ou regulamento interno e/ou neste Contrato.

6.3. A aplicação de multa não impede a rescisão do contrato a ser firmado.

6.4. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração providenciará a conferência dos serviços efetivamente prestados, para o qual emitirá relatórios mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Será de responsabilidade da empresa especializada **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

8.1.2. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

8.1.3. A prestação dos serviços será efetuado mediante a apresentação da Ordem de Serviço assinada pelo responsável indicado pelo **CONTRATANTE**.

8.1.4. As despesas relativas à prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos, enfim todas as despesas necessárias a prestação dos serviços deverão ser incluídos no preço global.

8.1.5. Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do objeto deste contrato.

8.1.6. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Moema ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.1.7. Deverá manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.1.8. Deverá executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

8.1.9. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade da execução dos serviços prestados, apurados posteriormente.



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Encaminhar a Ordem de Serviço à **CONTRATADA** de acordo com as suas necessidades.

9.1.2. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

9.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

9.1.4. Informar à **CONTRATADA** o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a *Prefeitura do Município de Moema*, no prazo de 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. O atraso injustificado em prestar os serviços descritos neste contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.4. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura do Município de Moema** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

13.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 13.1, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Prefeitura do Município de Moema**, para as providências cabíveis.

13.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste contrato.

13.8. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura do Município de Moema**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

- a) falir ou dissolver-se;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço;
- d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

14.2. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes a prestação dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 1634.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes da Adesão à ARP nº 04/2021 – Pregão Presencial nº 03/2021 do CISPARG – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 01 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE MOEMA/MG
ALAEALSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CONSÓRCIO MINAS PROJETOS
RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF

:2- _____

Nome:

CPF: